



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2537

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 074/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.
- **Decreto 075/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.
- **Decreto 078/2021** - Altera a redação do Decreto 071/2021, na parte indica, e dá outra providência.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VA5AP9L6+RCEORHJKJZLJW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 074/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, que alterou a redação do decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, determinada a proibição, no âmbito do município de Itororó, por período de 15 (quinze) dias, os eventos de qualquer natureza que venham a possibilitar aglomeração de pessoas independente da necessidade de autorização ou licença do Poder Público tais como:

§1º Shows, música ao vivo, paredões e assemelhados.

§2º Eventos desportivos, passeatas e carreatas.

§3º Celebrações religiosas, cerimônias de casamento e formaturas.

§4º Aniversários e reuniões.

§4º Aulas em academias de dança, ginástica funcional, studios de pilates e assemelhados que configurem atividade coletiva.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento por 15 (quinze) dias do Estádio Municipal Odilom Pompílio, das quadras poliesportivas e dos campos de várzeas da Sede, dos Distritos de Rio do Meio, Itati e Zona Rural;

Art. 3º - Ficam estabelecidas, no período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas de combate à pandemia do coronavírus e preservação da vida:

§1º Interdição pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico dos espaços públicos, tais como parques, praças, academias ao ar livre e assemelhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§2º-Proibição da permanência de pessoas em espaços públicos como parques, praças, academias ao ar livre e assemelhados.

§3º- Fica suspensa a autorização para montagem e funcionamento de parque de diversões, circos, touradas e afins em qualquer área do município, distritos e zona rural;

§4º- Suspensão do funcionamento de clubes sociais, recreativos e esportivos localizados no município;

§5º- Suspensão da autorização para atividades em piscinas, inclusive as localizadas em academias, clubes sociais e áreas internas no município de Itororó e distritos;

Art. 4º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes, serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

Art. 6º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25 de fevereiro de 2021, quinta-feira, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 24 de fevereiro de 2021.

PAULO RIOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 075/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, determinado a suspensão por 15 (quinze) dias, das aulas presenciais de cursos livres no Município de Itororó, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada, pelo mesmo prazo do art. 1º, a proibição de toda e qualquer atividade presencial e coletiva, como, atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, bancas, acolhimento emocional, orientação de estudos e tutoria pedagógica, plantão de dúvidas, avaliação diagnóstica e formativa, bem como atividades esportivas e culturais;

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente, estando os infratores sujeitos a penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2021, segunda-feira, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 24 de fevereiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 078/2021

“Altera a redação do Decreto 071/2021, na parte indica, e dá outra providência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como a constatação da circulação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO que as doses de vacina disponibilizadas pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, e que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e o estabelecimento de um maior controle em relação às atividades econômicas e comportamentais a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, que instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, que alterou a redação do decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º e parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 069/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021** no âmbito do município de Itororó, observando as seguintes medidas:

§ 1º - Restrição quanto ao horário de funcionamento no período noturno para todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviço incluindo academias, estúdios de pilates e adegas, os quais deverão encerrar suas atividades **às 18h**, excetuando farmácias, mercados e padarias, **que poderão funcionar até as 19h**.

§ 2º - Os bares, restaurantes, espaços para eventos e assemelhados não poderão, durante o período em que perdurar este decreto, ofertar entretenimentos tais como “paredões”, bandas, voz e violão, conjuntos musicais, shows com DJs e/ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

músicas eletrônicas e/ou similares, que possam incitar aglomerações e/ou manifestação dançante em ambientes, **sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.**

Art. 2º - Acresce ao art. 2º, o inciso “VII”, com a seguinte redação:

Art. 2º - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica às seguintes situações:

VII – Os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até às 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos nos artigos 1º e 2º do Decreto 118/2020, de 24 de outubro de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 25 de fevereiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito